



DALLARI 
CONSULTORES ASSOCIADOS

Laudo Econômico-Financeiro | 2026

Grupo Schneider

Sumário

1	Considerações gerais.....	7
2	Objeto e Escopo do Laudo.....	11
3	Histórico do Grupo e Razões da Crise.....	11
4	Do Plano de Recuperação Judicial	12
5	Projeção Geração de Caixa Grupo Schneider	14
6	Geração de Caixa e Capacidade de Pagamento do Plano	17
7	Fatores de Risco e Ressalvas Técnicas.....	Erro! Indicador não definido.
8	Conclusão sobre a Viabilidade	19

Elaborado por:

DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS



AS RECUPERANDAS

Grupo Schneider, constituído por:

Agropecuária Schneider Ltda

C.N.P.J/MF nº 91.565.663/0001-09

Adilo Schneider Junior

CPF nº 664.897.500-82

C.N.P.J/MF nº 57.839.312/0001-00

Aercio Schneider

CPF nº 290.715.420-68

C.N.P.J/MF nº 57.658.173/0001-19

Celso Schneider

CPF nº 246.206.700-06

C.N.P.J/MF nº 57.652.491/0001-72

Tarlis Joshua Schneider

CPF nº 000.040.000-99

C.N.P.J/MF nº 57.869.840/0001-02

Wilson Schneider

CPF nº 104.665.680-53

C.N.P.J/MF nº 57.652.432/0001-02

1 Considerações gerais.

As referências “**Grupo Schneider**” ou “**Grupo**” mencionadas neste documento devem ser interpretadas levando-se em consideração as seguintes pessoas físicas empresários rurais e jurídicas: **Agropecuária Schneider Ltda**, inscrita no CNPJ nº 91.565.663/0001-09; empresários individuais **Adilo Schneider Junior**, CPF nº 664.897.500-82 e CNPJ nº 57.839.312/0001-00; **Aercio Schneider**, CPF nº 290.715.420-68 e CNPJ nº 57.658.173/0001-19; **Celso Schneider**, CPF nº 246.206.700-06 e CNPJ nº 57.652.491/0001-72; **Tarlis Joshua Schneider**, CPF 000.040.000-99 e CNPJ nº 57.869.840/0001-02; e **Wilson Schneider**, CPF nº 104.665.680-53 e CNPJ nº 57.652.432/0001-02, os quais exploram atividade econômica comum, de maneira conjunta e relacionadas por meio de garantias cruzadas, o que caracteriza a interconexão entre os ativos e passivos dos devedores.

Este documento tem por finalidade apresentar o cenário econômico no qual o **Grupo Schneider** está inserido, bem como os potenciais impactos sofridos em decorrência da dinâmica dos mercados nacional, internacional e do setor do agronegócio. O Laudo analisa a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda a partir de sua capacidade produtiva e do ambiente econômico projetado por instituições financeiras e órgãos oficiais.

A base do estudo é formada por fatos e dados históricos, análises de mercado e por informações cedidas pelo Grupo a respeito de sua capacidade produtiva e econômica. As conclusões apresentadas pela DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS são de caráter técnico e estão sujeitas às seguintes considerações:

- Os honorários estimados para a execução deste trabalho não foram baseados e não têm qualquer relação com o valor da causa, assim como não são variáveis em função desta;

- O Laudo tem por natureza aspectos subjetivos que variam conforme época e autoria por envolverem questões demasiadamente complexas e por necessitarem de impressões humanas para julgamento de processos socioeconômicos;
- Este Laudo foi solicitado como um documento técnico para evidenciar a conjuntura econômica do ambiente de negócios em que o Grupo Schneider está inserido e dar embasamento à propositura de um Plano de Recuperação Judicial;
- Este Laudo foi desenvolvido pela equipe de profissionais da DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS a pedido do Grupo Schneider, sendo vedada a sua reprodução e/ou utilização por terceiros, independentemente da forma, tipo ou finalidade;
- A DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS não assume qualquer responsabilidade pela inverdade dos dados e informações utilizadas, pois estas são de responsabilidade das instituições e órgãos oficiais aqui devidamente referenciados e não foram auditadas;
- Assim como a DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS não possui responsabilidade sobre a veracidade das informações divulgadas pelas instituições e órgãos oficiais referenciados neste estudo, o Grupo Schneider não tem responsabilidade pelos pareceres, conclusões e opiniões contidas neste documento, e a eventual divergência que possa surgir devido a existência de outro estudo similar, será em função das diferentes fontes utilizadas ou de metodologia de trabalho, e exime a Recuperanda de quaisquer responsabilidades;

- Projeções econômico-financeiras representam meras expectativas com relação aos possíveis cenários futuros e, para tanto, devem valer-se de determinados critérios para serem elaboradas. Dessa forma, as mudanças nas variáveis externas (não controláveis pelo Grupo) podem influenciar as projeções realizadas de maneira positiva ou negativa;
- Os resultados apresentados neste Laudo correspondem a meras projeções, as quais foram elaboradas levando-se em consideração informações públicas e informações fornecidas pelo Grupo em questão, tais como: capacidade de geração de caixa, fluxo de investimento, estrutura de capital e desempenho operacional. Dessa forma, tais resultados podem diferir daqueles que venham a se concretizar futuramente;
- A DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS não tem qualquer responsabilidade sobre o estudo, análise e apresentação de custos e investimentos projetados no cenário de Recuperação Judicial da Recuperanda;
- Este trabalho não abrange a avaliação de custos operacionais, bem como potenciais melhorias de processos da Recuperanda que possam gerar potenciais reduções de custos ou otimizações operacionais e administrativas. Cabe ressaltar ainda que o presente Laudo se desenvolve no âmbito do processo de Recuperação Judicial;
- A DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS não assume qualquer responsabilidade pela inverdade dos dados e informações contábeis utilizadas, pois estes são de responsabilidade das empresas do Grupo e não foram auditadas pela contratada;

- Este trabalho também não contempla procedimentos de detecção e/ou prevenção de fraudes e erros, auditoria e/ou *due diligence* de qualquer natureza e, portanto, não foram consideradas nesta avaliação quaisquer contingências civis, previdenciárias, tributárias, trabalhistas e outras que não estejam registradas contabilmente pela contratada até o presente exercício e possam provocar potenciais distorções nos resultados por ora apresentados.

A DALLARI & CONSULTORES ASSOCIADOS é prestadora de serviços de consultoria econômico-financeira e não está sujeita às obrigações formais de linguagem, procedimento e normatização consoante os pronunciamentos contábeis estabelecidos pela legislação vigente.

2 Objeto e Escopo do Laudo

O presente Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira tem por objeto analisar, de forma técnica e independente, a capacidade do Grupo Schneider, composto pela empresa Agropecuária Schneider Ltda e pelos produtores rurais pessoas físicas Adilo Schneider Junior, Aercio Schneider, Celso Schneider, Tarlis Joshua Schneider e Wilson Schneider ("Recuperandos"), de honrar as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano") apresentado nos autos do processo nº 5013015-18.2026.8.21.0021, em trâmite perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Passo Fundo/RS, sem comprometer a continuidade das atividades operacionais.

Este documento parte do Plano de Recuperação Judicial elaborado, datado de julho de 2026, e da projeção de fluxo de caixa gerencial consolidado do Grupo Schneider, com data-base de 22/04/2026, ambos utilizados para a elaboração deste trabalho.

3 Histórico do Grupo e Razões da Crise

O Grupo Schneider é um grupo econômico familiar do setor agropecuário, com atuação no cultivo de soja e milho em áreas próprias e arrendadas nos Estados do Rio Grande do Sul e do Tocantins, cuja origem remonta à década de 1980. Ao longo de mais de trinta anos, o Grupo expandiu sua área de exploração mediante arrendamentos sucessivos e investiu em armazenagem (silos), maquinário e logística, o que ampliou sua escala de operação, mas também sua exposição a financiamentos bancários.

Conforme descrito na minuta do PRJ, a crise financeira decorre da combinação de fatores exógenos e da estrutura de capital do Grupo: (i) elevação dos custos de produção a partir da pandemia de COVID-19 e do

conflito entre Rússia e Ucrânia; (ii) queda nas cotações de commodities agrícolas; (iii) eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul e no Tocantins, com destaque para as enchentes de 2024, que a minuta do Plano aponta como a maior catástrofe climática já registrada no Estado; e (iv) consequente redução de margens operacionais e aumento do carregamento financeiro das dívidas de safras anteriores.

4 Do Plano de Recuperação Judicial

A relação de Credores apresentada no PRJ consolida o passivo das empresas e produtores integrantes do Grupo Schneider apresenta os seguintes valores:

Classe	Natureza	Saldo Devedor (R\$)	% do Total
Classe I	Créditos trabalhistas	11.772.913,62	4,8%
Classe II	Créditos com garantia real	132.049.314,99	53,7%
Classe III	Créditos quirografários	101.835.452,57	41,5%
Classe IV	ME/EPP	53.801,92	0,02%
Total		245.711.483,10	100%

*Quadro resumo com base nos créditos listados até a data do pedido de Recuperação Judicial.

** O quadro Resumo poderá sofrer modificações, observando as alterações realizadas com base na relação de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LRF.

Para elaboração do PRJ foram considerados os dados históricos do Grupo Schneider, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase de planejamento. A forma de pagamento aos credores está relacionada à disponibilidade de recursos projetada ano a ano para o Grupo.

Assim projetou-se o fluxo de caixa para os próximos 20 (vinte) anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação das dívidas dos Recuperandos.

O início dos pagamentos aos credores do Grupo Schneider ocorrerá após a publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, observadas as particularidades de cada classe prevista na cláusula 3ª “Da Liquidação da Dívida” do Plano.

As condições de pagamento aplicáveis a cada classe de credores estão integralmente disciplinadas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) que acompanha este Laudo, ao qual se remete para os termos completos, tabelas de amortização e hipóteses excepcionais. Abaixo, síntese das formas compulsórias e optativas de liquidação da dívida, para fins de contextualização das projeções financeiras.

Classe I – Trabalhistas

- Verbas estritamente salariais (últimos 3 meses): até 5 salários-mínimos/trabalhador, pagos em 30 dias da homologação.
- Demais créditos trabalhistas (limite de 150 salários-mínimos): 100% do valor, parcela única em até 12 meses, com juros de 1% a.a. + TR (máx. 0,5% a.a.).
- Saldo excedente a 150 salários-mínimos: migra para as condições da Classe III, sem alterar a natureza do crédito.

Classe II

- Deságio de 90% (pagamento de 10% do valor).
- Prazo de 20 anos, com carência total no Ano 1, carência de amortização nos Anos 2-3, e amortização escalonada do Ano 4 ao 20.
- Pagamentos anuais (dezembro).
- Juros: 1% a.a. + TR (máx. 0,5%) até a homologação; 3% a.a. + TR (máx. 0,5%) após a homologação.

Classe III

- Mesmas condições da Classe II (deságio de 90%, prazo de 20 anos, cronograma de carência/amortização e parâmetros de atualização idênticos).

Classe IV

- Deságio de 70% (pagamento de 30% do valor).
- Prazo de até 12 meses da homologação, pagamento único.
- Mesmos parâmetros de juros/correção das demais classes (1% a.a. + TR até a homologação; 3% a.a. + TR após).

Credores Fomentadores (forma optativa)

- Fornecedores de insumos: pagamento de 100% do crédito em 4 anos, parcelas anuais, condicionado à manutenção de linha de crédito/fornecimento entre R\$ 5-6 milhões/ano.
- Instituições financeiras: pagamento de 100% do crédito em 10 anos com amortização escalonada, juros de 6% a.a. pós-homologação, condicionado à oferta de crédito novo mínimo de R\$ 2 milhões e a pelo menos 2 serviços bancários adicionais em condições de mercado.
- Adesão restrita a credores que votaram favoravelmente ao Plano em AGC.

5 Projeção Geração de Caixa Grupo Schneider

A projeção do fluxo de caixa constitui um dos principais instrumentos para avaliação da viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), uma vez que permite verificar a capacidade do Grupo Schneider de gerar recursos suficientes para cumprir as obrigações assumidas perante seus credores ao longo do horizonte de projeção.

A partir da estimativa das entradas e saídas de recursos decorrentes das atividades operacionais, torna-se possível avaliar a suficiência da geração de caixa para suportar os investimentos necessários à continuidade da atividade rural, o capital de giro e o pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, observados os prazos e condições previstos no Plano.

Além de subsidiar a análise da capacidade de pagamento, a projeção do fluxo de caixa representa importante ferramenta de gestão, permitindo acompanhar a evolução do desempenho operacional, monitorar eventuais desvios em relação às premissas adotadas e realizar ajustes sempre que necessário, contribuindo para a manutenção da sustentabilidade financeira do Grupo durante todo o período de execução do PRJ.

Nesse contexto, o fluxo de caixa projetado do Grupo Schneider foi elaborado com base em premissas operacionais e econômico-financeiras compatíveis com a atividade agrícola, considerando, entre outros fatores, a produtividade esperada das culturas, a área cultivada, o cronograma de plantio e colheita, os volumes comercializados, os preços projetados para as principais commodities, os custos de produção e as despesas operacionais e administrativas. Para a definição dessas premissas foram utilizados os dados históricos dos exercícios de 2024, 2025 e de 2026 (parcial), o planejamento agrícola elaborado pelos Recuperandos para as safras futuras, bem como as perspectivas macroeconômicas e setoriais aplicáveis ao agronegócio.

As projeções foram desenvolvidas sob uma abordagem conservadora, refletindo estimativas prudentes para as receitas, custos e despesas, compatíveis com a capacidade operacional do Grupo Schneider e com o ambiente econômico esperado para o período analisado.

O faturamento projetado mostra-se coerente com o planejamento das safras, com as expectativas de produtividade agrícola, com os volumes estimados de comercialização e com os preços projetados para as culturas

exploradas pelo Grupo. Como consequência, estima-se a geração de EBITDA (lucro antes dos juros, tributos, depreciação e amortização) suficiente para sustentar a continuidade das operações e contribuir para o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado a seguir.

Projeção Resultado (R\$)	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
Receita Bruta	36.181.940	39.823.493	42.451.844	44.107.465	45.827.657	47.614.935
Receita Líquida	35.693.484	39.285.876	41.878.744	43.512.015	45.208.983	46.972.134
(-) Custo de Produção	(20.625.441)	(23.861.346)	(24.815.800)	(25.783.616)	(26.789.177)	(27.833.955)
Lucro Bruto (R\$)	15.068.043	15.424.530	17.062.944	17.728.399	18.419.806	19.138.179
(-) Despesas Operacionais/Adm. e Gerais	(3.256.375)	(3.544.291)	(3.735.762)	(3.881.457)	(4.032.834)	(4.190.114)
EBITDA	11.811.668	11.880.239	13.327.182	13.846.942	14.386.972	14.948.064
Projeção Resultado (R\$)	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	
Receita Bruta	50.461.356	52.429.349	54.474.094	56.598.583	58.805.928	
Receita Líquida	49.780.128	51.721.553	53.738.693	55.834.502	58.012.048	
(-) Custo de Produção	(29.497.869)	(30.648.286)	(32.277.782)	(33.519.681)	(34.810.014)	
Lucro Bruto (R\$)	20.282.259	21.073.267	21.460.911	22.314.821	23.202.034	
(-) Despesas Operacionais/Adm. e Gerais	(4.440.599)	(4.613.783)	(4.793.720)	(4.980.675)	(5.174.922)	
EBITDA	15.841.660	16.459.484	16.667.191	17.334.146	18.027.112	
Projeção Resultado (R\$)	2.037	2.038	2.039	2.040	2.041	
Receita Bruta	61.099.359	63.482.234	65.958.041	68.530.405	71.203.091	
Receita Líquida	60.274.518	62.625.224	65.067.608	67.605.244	70.241.849	
(-) Custo de Produção	(40.036.876)	(41.429.818)	(42.877.085)	(44.380.795)	(45.943.149)	
Lucro Bruto (R\$)	20.237.642	21.195.406	22.190.523	23.224.450	24.298.700	
(-) Despesas Operacionais/Adm. e Gerais	(5.376.744)	(5.586.437)	(5.804.308)	(6.030.676)	(6.265.872)	
EBITDA	14.860.898	15.608.969	16.386.215	17.193.774	18.032.828	
Projeção Resultado (R\$)	2.042	2.043	2.044	2.045	2.046	2.047
Receita Bruta	73.980.011	76.865.232	79.862.976	82.977.632	86.213.759	89.576.096
Receita Líquida	72.981.281	75.827.551	78.784.826	81.857.434	85.049.874	88.366.819
(-) Custo de Produção	(47.566.436)	(49.253.030)	(51.005.402)	(52.826.117)	(54.717.839)	(56.683.338)
Lucro Bruto (R\$)	25.414.845	26.574.521	27.779.423	29.031.317	30.332.035	31.683.480
(-) Despesas Operacionais/Adm. e Gerais	(6.510.241)	(6.764.140)	(7.027.942)	(7.302.032)	(7.586.811)	(7.882.696)
EBITDA	18.904.604	19.810.380	20.751.481	21.729.285	22.745.224	23.800.784

Nota: As projeções econômico-financeiras foram elaboradas considerando condições climáticas dentro dos padrões históricos de normalidade, não contemplando perdas extraordinárias decorrentes de eventos climáticos severos, tais como estiagens prolongadas, excesso de precipitação, geadas ou outros fatores imprevisíveis que possam impactar a produtividade agrícola.

A receita projetada é composta pela comercialização das culturas de soja e milho, bem como retomando gradativamente a produção de trigo, arroz entre outras culturas produzidas nas unidades agrícolas localizadas nos estados do Rio Grande do Sul e Tocantins. As projeções de custos de produção foram elaboradas com base no histórico realizado pelo Grupo, ajustadas

pelas expectativas de mercado e pelas premissas adotadas para cada safra. As despesas operacionais e administrativas foram estimadas considerando a estrutura operacional projetada, a evolução histórica dos gastos e as perspectivas macroeconômicas para o período de projeção.

6 Geração de Caixa e Capacidade de Pagamento do Plano

Considerando a capacidade de geração de caixa evidenciada nas projeções econômico-financeiras apresentadas anteriormente, bem como as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial, incluindo deságios, períodos de carência, prazos e demais critérios aplicáveis a cada classe de credores, o fluxo de caixa projetado demonstra a existência de recursos compatíveis com a amortização das obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, contemplando os pagamentos das Classes I, II, III e IV, em conformidade com as disposições do Plano.

As projeções indicam que, durante todo o horizonte de análise, o Grupo Schneider mantém saldos de caixa positivos, preservando recursos suficientes para a continuidade das operações, manutenção do capital de giro e cumprimento das obrigações assumidas perante os credores. Esse comportamento evidencia a capacidade de geração operacional de caixa da atividade rural e reforça a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial proposto.

Projeção de Fluxo de Caixa - Plano de Recuperação Judicial						
Ano	2026	2027	2028	2029	2030	2031
(+) Fluxo de Caixa Operacional (EBITDA)	11.811.668	11.880.239	13.327.182	13.846.942	14.386.972	14.948.064
(-) Reestruturação da Dívida (PRJ)	-	-	(1.970.679)	(628.591)	(628.591)	(987.785)
(-) Investimentos	-	(597.352)	(212.259)	(441.075)	(549.932)	(952.299)
(-) Pagamento Credores Extraconcursais/Fomentadores	(11.498.042)	(10.922.792)	(10.977.500)	(12.545.627)	(12.012.712)	(12.401.926)
(=) Variação de Caixa do Período	313.626	360.094	166.744	231.649	1.195.738	606.054

Projeção de Fluxo de Caixa - Plano de Recuperação Judicial						
Ano	2032	2033	2034	2035	2036	
(+) Fluxo de Caixa Operacional (EBITDA)	15.841.660	16.459.484	16.667.191	17.334.146	18.027.112	
(-) Reestruturação da Dívida (PRJ)	(975.213)	(1.142.239)	(1.123.381)	(1.284.121)	(1.258.977)	
(-) Investimentos	(756.920)	(1.048.587)	(2.178.964)	(2.829.929)	(5.880.593)	
(-) Pagamento Credores Extraconcursais/Fomentadores	(13.875.303)	(13.925.275)	(10.288.315)	(10.406.862)	(5.358.747)	
(=) Variação de Caixa do Período	234.223	343.384	3.076.531	2.813.234	5.528.795	

Projeção de Fluxo de Caixa - Plano de Recuperação Judicial						
Ano	2037	2038	2039	2040	2041	
(+) Fluxo de Caixa Operacional (EBITDA)	14.860.898	15.608.969	16.386.215	17.193.774	18.032.828	
(-) Reestruturação da Dívida (PRJ)	(1.413.431)	(1.382.001)	(1.530.169)	(1.492.454)	(1.634.336)	
(-) Investimentos	(6.109.936)	(6.348.223)	(6.595.804)	(6.853.040)	(7.120.309)	
(-) Pagamento Credores Extraconcursais/Fomentadores	(2.192.611)	(2.192.611)	(2.192.611)	(2.192.611)	(2.192.611)	
(=) Variação de Caixa do Período	5.144.920	5.686.134	6.067.631	6.655.669	7.085.572	

Projeção de Fluxo de Caixa - Plano de Recuperação Judicial						
Ano	2042	2043	2044	2045	2046	2047
(+) Fluxo de Caixa Operacional (EBITDA)	18.904.604	19.810.380	20.751.481	21.729.285	22.745.224	23.800.784
(-) Reestruturação da Dívida (PRJ)	(1.590.334)	(1.725.930)	(1.675.643)	(1.984.550)	(1.921.691)	(1.858.832)
(-) Investimentos	(7.398.001)	(7.686.523)	(7.986.298)	(8.297.763)	(8.621.376)	(8.957.610)
(-) Pagamento Credores Extraconcursais/Fomentadores	(2.192.611)	(2.192.611)	(2.192.611)	(2.192.611)	-	-
(=) Variação de Caixa do Período	7.723.658	8.205.316	8.896.930	9.254.361	12.202.157	12.984.342

A análise das projeções demonstra que a geração de caixa operacional prevista ao longo do horizonte projetado é compatível com a manutenção das atividades produtivas, a realização dos investimentos indispensáveis à continuidade da operação, a recomposição gradual do capital de giro e o atendimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, preservando, em todos os exercícios projetados, saldos positivos de disponibilidade financeira.

Ressalta-se, por fim, que as projeções de fluxo de caixa foram elaboradas sob premissas conservadoras, não contemplando receitas decorrentes da alienação de ativos imobiliários, da venda de ativos não operacionais ou da contratação de novos financiamentos. Assim, a viabilidade econômico-financeira demonstrada neste Laudo está

fundamentada exclusivamente na capacidade de geração operacional de caixa da atividade rural desenvolvida pelo Grupo Schneider, sem depender da ocorrência de eventos extraordinários ou de fontes externas de recursos.

Dessa forma, considerando as premissas adotadas, as projeções econômico-financeiras elaboradas e as condições de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que o Grupo Schneider apresenta capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações assumidas perante os credores, preservando a continuidade de suas atividades e demonstrando a viabilidade de execução do Plano proposto.

7 Conclusão sobre a Viabilidade

Com base nas informações disponibilizadas até a presente data, nas premissas adotadas e nas projeções econômico-financeiras elaboradas, a análise indica que o Grupo Schneider apresenta capacidade de geração operacional de caixa compatível, em ordem de grandeza, com o serviço da dívida decorrente das condições de pagamento propostas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ). Observa-se que o novo cronograma de amortização, estruturado com deságios, períodos de carência e alongamento de prazos, resulta em comprometimento financeiro substancialmente inferior ao verificado nas condições originalmente contratadas, as quais demandariam desembolsos incompatíveis com a capacidade financeira da Recuperanda e conduziriam à manutenção de fluxo de caixa estruturalmente deficitário.

As projeções elaboradas evidenciam que a reestruturação do passivo proporciona redução significativa da pressão financeira sobre o caixa operacional, permitindo que os recursos gerados pela atividade rural sejam destinados, de forma simultânea, à continuidade das operações, à manutenção do capital de giro e ao cumprimento das obrigações assumidas perante os credores, nos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que as projeções foram desenvolvidas sob premissas conservadoras, não considerando receitas extraordinárias provenientes da alienação de ativos, tampouco recursos decorrentes de novas captações financeiras. Dessa forma, a capacidade de cumprimento das obrigações previstas no Plano foi fundamentada exclusivamente na geração operacional de caixa do Grupo Schneider, sem depender da ocorrência de eventos extraordinários ou da obtenção de recursos externos de natureza incerta.

Diante dos elementos analisados, das premissas adotadas e das projeções apresentadas, conclui-se que o Plano de Recuperação Judicial demonstra consistência econômico-financeira e apresenta condições de viabilidade, desde que observadas as premissas consideradas neste estudo e mantidas as condições operacionais projetadas. Nesse contexto, as projeções indicam potencial para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Grupo Schneider, para o cumprimento das obrigações assumidas perante os credores e para a preservação da continuidade de suas atividades empresariais, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005.

Presidente Prudente/SP, 31 de julho de 2026.

Walter Klienchen Dalari